



Decreto nº 41/2020  
Data: 19/03/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marumbi, Estado do Paraná, Adhemar Francisco Rejani no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5 de 18 de março de 2020 dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;



Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto nº4230 de 16 de março de 2020 do Governo do estado do Paraná anunciando o pacote de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação e a propagação do vírus em nossa Municipalidade e, por fim

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica decretada situação de emergência na saúde pública de Marumbi, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º** Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios e gripais fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas, gestantes e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Determinar, a suspensão de eventos abertos ao público, ou particulares, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade, bem como expedição de alvarás para realização, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente.



**§ 1º** Nas situações em que não for possível o adiamento ou o cancelamento, devem ocorrer com portões/portas fechadas, sem a participação do público.

**§ 2º** Fica recomendado que o acesso a velórios e sepultamentos seja restrito apenas aos familiares e amigos mais próximos.

**Art. 4º** Ficam suspensas por prazo indeterminado a partir do dia 23 de março de 2020, as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo Único** – A Suspensão dos serviços também se estenderá ao transporte escolar no período estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º** Ficam suspensos, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sendo que o atendimento deverá ser através de contato telefônico (43) 3441 1212 ou por email [contato@marumbi.pr.gov.br](mailto:contato@marumbi.pr.gov.br)

**§ 1º** Excetuam-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e a de Viação e Obras Públicas, para as quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

**§ 2º** Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**§3º** Também excetuam do disposto neste artigo quando houver a necessidade de licitação presencial.

**Art. 6.º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar a suspensão ou limitação das visitas no Hospital municipal Senhor Bom Jesus.

**Art.7º** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação ou compra direta no que se enquadrar para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII, do art. 15 da Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990;



III - determinação, nos termos do art. 3º inciso, III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) Isolamento;
- f) Estudos ou investigação epidemiológica; ou
- g) Teletrabalho / home-office / trabalho remoto em residência aos servidores públicos;
- h) Tratamentos médicos específicos;
- i) Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único.** A requisição administrativa estabelecida no inciso II como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for ao caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência, não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

- a) Hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais, após a publicação deste Decreto, para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares e plano de ação, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 8º** Ficam suspensas, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A regra prevista no caput deste artigo tem como exceção os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

**Art. 9º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 10º** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada de regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

## IMPrensa Oficial

Jurídico

COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art.11º** Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste Decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, entre elas a cassação de alvará de localização e funcionamento e a multa, podendo ainda o estabelecimento ser imediatamente fechado, sem prejuízo de sanções criminais.

**Art. 12º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº39/2020 de 19 de março de 2020.

Marumbi, em 19 de março de 2020.

Adhemar Francisco Rejani  
PREFEITO MUNICIPAL